

CONTRATO ESTATAL N.º 030/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, NAS INSTALAÇÕES DA SEDE, ALMOXARIFADO E CENTRO DE TREINAMENTOS DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SÉRGIO MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**, brasileiro, -
Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SÉRGIO MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA.**, sediada na Rua José de Paiva Vidal, n.º 600, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.255.451/0001-68, neste ato representada, pela Sra. **CATARINA G. BUENO PEREIRA**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almojarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a manutenção dos jardins, gramados e plantas em vasos, o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais, mudas de forração, equipamentos e maquinários necessários e adequados.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 006/2026** e da Proposta Comercial de 27/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 006/2026, de 28 de janeiro de 2026 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento e prestação de serviços, objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sendo o pagamento realizado em **12 (doze) parcelas de R\$ 10.351,66 (dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, totalizando R\$ 124.220,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais) e o valor de insumos R\$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais) estimados, sendo efetuado mensalmente no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal na sede da CONTRATANTE, desde que os serviços executados e o fornecimento de insumos tenham sido autorizados, vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

3.1.1 - O preço unitário fixo e irrevogável, para o fornecimento de insumos:

	Quantidade	Valor unitário	Valor total
FLORES CX COM 12	100 caixas	R\$20,00	R\$2.000,00
ARBUSTOS	200 unidades	R\$5,00	R\$1.000,00
FORRAÇÃO HEMIGRAFIS	100 unidades	R\$1,00	R\$100,00
FORRAÇÃO SEDUM	100 unidades	R\$1,00	R\$100,00
C. POTÁSSIO SACO 50KG	5 sacos	R\$90,00	R\$450,00
SUPER SIMPLES SACO 50KG	12 sacos	R\$50,00	R\$600,00
URÉIA SACO 50KG	10 sacos	R\$120,00	R\$1.200,00
MATÉRIA ORGANICA SACO 40KG	80 sacos	R\$15,00	R\$1.200,00
GRAMA SÃO CARLOS	400 metros ²	R\$10,00	R\$4.000,00
FRUTIFERAS DIVERSAS	25 unidades	R\$15,00	R\$335,00
TERRA PREPARADA	25 metros ³	R\$80,00	R\$2.000,00
HERBICIDA	15 litros	R\$45,00	R\$675,00
LIMITADOR DE GRAMA	100 metros	R\$3,20	R\$320,00
MANTA DE BIDIM	100 metros	R\$5,00	R\$500,00
PEDRISCO BRANCO	200 kg	R\$2,00	R\$200,00

3.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.



3.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

3.4 - Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará a quantidade INSUMOS E MATERIAL DE CONSUMO, efetivamente utilizados pela **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

3.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto da presente licitação no prazo de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

4.2 – Havendo prorrogação do presente contrato o mesmo poderá reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

5.1.1 – Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos no Anexo I e do Edital de Licitação;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

5.1.4 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.5 – Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal,



tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

5.1.6 - Organizar a logística de viagens, transporte, hospedagem e alimentação de seus consultores e prestadores de serviço;

5.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

6.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, limitada a 2%.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

8.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COCEL;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8.3 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

8.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

8.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

8.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

8.7 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

8.8 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - A não execução dos serviços, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9.6- As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS LEIS E REGULAMENTOS

12.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

12.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

12.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

14.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

14.2.1 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

14.2.2 Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

14.2.3 Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, ferramentas e equipamentos serão suficientes para sua realização dos serviços;

14.2.4 Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

14.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:



Item orçamentário
3520.08.068

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”) e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), conforme aplicável;

16.1.1 – Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA**



deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16. 2 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 – A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 – A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 – A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 – A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL



18.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

18.1.1 - Responsabilidade Social:

18.1.1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

18.1.1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.1.1.3 - Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

18.1.1.4 - Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

18.1.1.5 - Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

18.1.2. Responsabilidade Ambiental:

18.1.2.1 - Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

18.1.2.2 - Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o Sr. **Ana Laura Lagner**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

30.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 20 de março de 2026.

RAFAEL
ROGISKI

Assinado de forma digital por

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Rafael Rogiski – Diretor Presidente

SÉRGIO MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA.
Catarina G. Bueno Pereira

Assinado digitalmente por
CATARINA GONCALVES BUENO
PEREIRA:99550555968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
CN=CATARINA GONCALVES
BUENO PEREIRA:99550555968
Razão: Eu sou o autor deste
documento
**CATARINA
GONCALVES
S BUENO
PEREIRA:9**

TESTEMUNHAS:

LUCAS RIGONI
PANGRACIO:

Assinado digitalmente por LUCAS RIGONI PANGRACIO
Secretaria da
QUILIM
GRACIO
Data: 2026.03.24 16:49:00 -0300
Versão: 1.1.2.2

ADRIANA
VOLKMANI

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

ANA LAURA
LAGNER:
Nome:
CPF:

Assinado de forma digital por ANA
LAURA LAGNER:04353033000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3162 - 135 Pág(s)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), valor global estimado, sendo o pagamento será efetuado em três parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 028/2026

ORIGEM: Licitação nº 007/2025.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 22.683.848/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais), valor global estimado, sendo o pagamento será efetuado em três parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 029/2026

ORIGEM: Licitação nº 011/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: INDEL BAURU INDÚSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA., CNPJ/MF sob nº 57.362.956/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de elo fusível.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 62.732,50 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor global estimado, sendo o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 030/2026

ORIGEM: Licitação nº 006/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: SÉRGIO MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF sob nº 03.255.451/0001-68.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3162 - 135 Pág(s)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da sede, Almoxarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais), valor global estimado, sendo o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.351,66 (dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 124.220,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais) e o valor estimado de insumos R\$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais) estimados, sendo efetuado mensalmente no 5º dia útil após a entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 031/2026

ORIGEM: Licitação nº 052/2025.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., CNPJ/MF sob nº 02.782.918/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de religadores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), valor global estimado, sendo o pagamento será efetuado realizado em quatro parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2026

ORIGEM: Licitação nº 009/2026.

FORNECEDORAS CADASTRADAS:

(I) NEON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.342.615/0001-37;

(II) ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.770.014/0001-33, e

(III) FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.376.365/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição/contratação de fornecimento de grampos, conectores, terminais, luvas de emenda, cartuchos para conectores e estribos.

Página 121

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Roberto Rivabem, CPF nº 000.000.000-00, em 28/04/2026, às 14:00:00.

